

SUB-CELEBRIDADES: PERFIL PSICOLÓGICO DAS VÍTIMAS DE PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

Marcelo Augusto Sousa **ANDRADE**^{1*}; Teciano Carvalho **ARAÚJO**²; Placianne Alves **SOUSA**³

¹Bacharel em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). *Autor correspondente. E-mail: marceloandradeuneb@hotmail.com.

²Bacharel em Direito (UNEB). Especialista em Direito Processual Civil (UNISUL), Especialista em Direito Processual Penal (Faculdade Damásio). Docente do curso de Direito da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF).

³Bacharel em Enfermagem (UPE) e Geografia (UPE), Especialização em Gestão em Saúde (UNIVASF).
Recebido: 10.12.2020 Aceito: 06.02.2021

<https://doi.org/10.29327/ouricuri.10.2-9>

Resumo: Em 2018, foi aprovada uma legislação inibitiva e punitiva que abarca a problemática envolvendo a divulgação de material íntimo pelo ex-parceiro, conduta que, entre muitas definições é intitulada recorrentemente como pornografia da vingança (Lei 13.718/2018). O presente artigo visa rememorar casos de repercussão nacional que deram corpo e voz à criação da presente legislação, bem como abarcar o perfil psicológico das vítimas, tentando entender como se dá a relação de poder que é conferida de uma parte sobre a outra, com potencial destrutíveis e imprevisíveis a curto e a longo prazo para a vítima e seus familiares.

Palavras-Chaves: Violência de Gênero; Psicologia Jurídica; Crimes Virtuais.

SUB-CELEBRITIES: PSYCHOLOGICAL PROFILE OF VICTIMS OF REVENGE PORNOGRAPHY

Abstract: In 2018, an inhibitory and punitive legislation was adopted that covers the issue involving the disclosure of intimate material by the former partner, a conduct that, among many definitions, is recurrently titled as revenge pornography (Law 13.718 / 2018). This article aims to recall cases of national repercussion that gave body and voice to the creation of the present legislation, as well as to cover the psychological profile of the victims, trying to understand how the power relationship that is conferred from one party to the other occurs, with potential destructible and unpredictable in the short and long term for the victim and his family.

Keywords: Gender Violence; Legal Psychology; Virtual Crimes.

SUB-CELEBRIDADES: PERFIL PSICOLÓGICO DE LAS VÍCTIMAS DE LA PORNOGRAFÍA DE LA VENGANZA

Resumen: En 2018 se adoptó una legislación inhibitoria y punitiva que cubre el tema de la divulgación de material íntimo por parte de la expareja, conducta que, entre muchas definiciones, se titula recurrentemente como pornografía de venganza (Ley 13.718 / 2018). Este artículo tiene como objetivo recordar casos de repercusión nacional que dieron cuerpo y voz a la creación de la presente legislación, así como cubrir el perfil psicológico de las víctimas, tratando de comprender cómo se da la relación de poder que se confiere de una parte a la otra, con potencialidad destructible e impredecible a corto y largo plazo para la víctima y su familia.

INTRODUÇÃO

A busca da definição do amor faz parte da existência do ser humano, fazendo parte do processo de amadurecimento e autoconhecimento dos indivíduos. Todo mundo, em algum momento da vida, já se perguntou o que é o amor e se o sentimento que tem pelo outro é verdadeiro e, portanto, construtivo. O amor é definido em dicionário como sentimento que impulsiona o indivíduo para o belo, digno ou grandioso; grande afeição de uma pessoa a outra do sexo oposto; ligação espiritual, amizade; desejo sexual. Tem sido descrito há séculos, por estudiosos de várias áreas do conhecimento. O primeiro deles foi Platão (427 a.C. - 347 a.C.) que, em o “Banquete”, definiu o “amor autêntico” como aquele que liberta o indivíduo do sofrimento e conduz sua alma ao “banquete divino” e sugeriu a distinção deste com o “amor possessivo”, que persegue o outro como um objeto a devorar. Esta conceituação foi retomada por Immanuel Kant (1724-1804), que demonstrou que somente o “amor-ação” (altruísta) é aceitável, uma vez que inclui preocupação verdadeira e desinteressada pelo bem estar do outro; o “amor-paixão” (egoísta), segundo a filosofia kantiana, é impossível de controlar, se relaciona aos interesses próprios e comporta desatino e desprezo pelo outro (Sophia et al., 2007).

A definição do amor, na filosofia, é um tema em constante debate e longe de uma pacificação a curto prazo. Sobre o que ele é ou não, não há consenso. Entretanto, modernamente, os efeitos deletérios ocasionados por decisões tomadas a dois, na intimidade, quando vem a público, podem ter impacto significativos sobre a vida da vítima. Mas mesmo tendo essa consciência, o que não é novidade hodiernamente, o que leva uma mulher a permitir o registro visual do ato sexual?

Segundo Magesk (2014), em geral, as mulheres que se submetem ao registro de cenas íntimas são parecidas: são mulheres inocentes, carentes e até exibicionistas, que buscam em um romance um significado maior para a sua vida.

Complementando esse perfil, a psicóloga Gina Strozzi (2020), define as mesmas como sendo mulheres “sensíveis, dependentes afetivamente, muito carentes e geralmente muito bonitas, mas têm uma autoestima baixa e conceito de si mesmo fora da realidade” (SIC). A atitude de fixar atenção e cuidados em relação ao companheiro é esperada em qualquer relacionamento saudável. Todavia, quando ocorre a falta de controle e de liberdade de escolha sobre suas condutas, de modo que ela passa a ser prioritária para o indivíduo, em detrimento de outros interesses antes valorizados, pode ser caracterizado um problema denominado amor patológico ou síndrome de borderline: São pessoas que perdem a razão quando se apaixonam (Sophia et al., 2007).

Em relação ao amor patológico, a sua caracterização é controversa. Alguns autores descreveram o quadro como fenômeno decorrente de transtornos ansiosos e depressivos. A gravidade da sintomatologia psiquiátrica contribuiria, então, para a manutenção de relacionamentos tensos e conturbados. (...) Em termos psicológicos, então, a essência desta patologia parece não ser amor, e sim medo: de estar só, de não ter valor, de não merecer amor, de vir a ser abandonado,

de maneira que, apesar da falta de liberdade com relação às próprias condutas por um lado gerar desconforto e prejuízo ao indivíduo, por outro, propicia alívio desses temores (Sophia et al., 2007).

A fragilidade psicológica da parceira pode levar a outro problema, após a divulgação do conteúdo íntimo, a vítima busca meios de pôr fim a situação, seja através da morte do outro parceiro ou da sua, buscando no suicídio uma fuga da situação, o que é o mais comum. “Quanto mais frágil for essa menina, quanto menos recursos internos ela tiver, mais ela vai procurar o que for fácil: exterminar a própria vida. São duas coisas difíceis: matar o outro e se matar. Porque, na verdade, ela está revidando” (Magesk e Soares, 2014).

Ao expor a ex-parceira, o autor a mata simbolicamente, tanto socialmente quanto moralmente. Dessa forma, o autor inviabiliza sua vida pessoal, criando uma mancha social que sempre irá acompanhá-la e, dessa forma, atinge também outro intuito: inviabilizam relacionamentos futuros, excluindo qualquer outra possibilidade de felicidade ao não ser aquela que ele um dia ofereceu para a mesma. É uma morte simbólica.

Às vezes, as vítimas demoram anos para se recuperar. Ela está vulnerável para sempre por conta de um episódio desses. E vai ter que estar sempre fortalecida por dentro para aprender a lidar quando, por exemplo, alguém mostrar para o filho dela esse conteúdo. As pessoas adoram a desgraça do outro e a disseminação é instantânea (Magesk e Soares, 2014).

Já o autor do delito, tanto pode sofrer da patologia descrita, quanto também pode estar só sendo movida pelo machismo, que prega a ideal de superioridade hierárquica em relação às mulheres, levando esse pensamento ao extremo com a eliminação da parceira que se nega a aceitação para tal realidade.

Segundo a psicóloga Gina Strozzi (2020), o perfil psicológico do autor é clássico: “Ele é muito sedutor, ele envolve a vítima, ele é muito amoroso, então ele tem dois lados... um lado muito positivo que é muito amoroso, ciumento mas assim... a mulher se sente muito protegida pelos ciúmes dele por que ele tem ciúmes de tudo...da mulher, da melhor amiga... então ela se sente muito amada, cuidada por ele (...) ele tem também um outro lado que é possessivo, dominador, agressivo, violento... é um quadro muito típico de homens que tem uma desordem de personalidade, então eles beiram o desequilíbrio total, eles beiram a possessão, a um descontrole no comportamento que chama a atenção por ser extremista... o extremo, o excesso é a marca dele! (SIC). A morte do outro, como mecanismo comum da rejeição típico de um indivíduo portador da síndrome de borderline, se encaixaria melhor nas situações envolvendo homens, mas não descarta a prática vinda do sexo feminino.

Nesse caso, a cultura hierarquizada e violenta pregada pelo machismo, aliada a dificuldade em aceitar o término do relacionamento faz com que ele pratique a morte real do outro, como nos casos de assassinatos, ou a morte simbólica, objeto do presente trabalho. A par dos inegáveis benefícios que a tecnologia logrou a humanidade, não há como negar que esse intuito destruidor ganhou um meio mais abrangente de propagação e violação, dificultando e, em alguns casos,

inviabilizando a retomada de uma vida normal após o ocorrido, reclamando do direito e da justiça uma atitude que mantenha o pacto civilizatório.

1 CASOS DE REPERCUSÃO NACIONAL

1.1 Respostas Jurídicas que não intimidam os Agressores

O médico americano, David Drew Pinsky, conhecido simplesmente por Dr. Drew se tornou famoso nos Estados Unidos por conta de um procedimento que realizava em programas de rádio e televisão. Após as entrevistas que realizava com celebridades, Dr. Drew solicitava que respondessem a um questionário padrão, utilizado para o diagnóstico. Os dados coletados permitiram confirmar aquilo que ele esperava: celebridades demonstram alto grau de narcisismo (Primo, 2010).

O narcisismo, em psicanálise, representa um modo particular de relação com a sexualidade. É um conceito crucial no seu desenvolvimento teórico. O narcisismo é um protetor do psiquismo e um integrador da imagem corporal, ele investe o corpo e lhe dá dimensões, proporções e a possibilidade de uma identidade, de um Eu. O narcisismo ultrapassa o autoerotismo e fornece a integração de uma figura positiva e diferenciada do outro. Em 1899 Paul Näcke introduziu pela primeira vez o termo “narcisismo” no campo da psiquiatria, que seria um estado de amor por si mesmo que constituiria uma nova categoria de perversão (Coghe, 2014).

Se há bem pouco tempo, fama era tradicionalmente relacionada ao reconhecimento de grandes méritos alcançados por alguém excepcional, hoje tal concepção é quebrada com o surgimento das subcelebridades: Alguém com nenhum talento que chama atenção do público, sozinha ou vinculada a alguém com talentos. O traço determinante é o interesse pela busca da atenção pública, a qualquer preço. No mundo digital, as subcelebridades surgem diariamente: a fama surge a partir do desequilíbrio entre o número de links recebidos e enviados.

Para que alguém se torne famoso, o autor enfatiza, que duas são as condições necessárias, sendo que nenhuma delas tem a ver com tecnologia. A primeira é escala, ou seja, o tamanho da audiência é fundamental. Em segundo lugar, existe incapacidade de se responder a toda atenção recebida. Em virtude da dimensão da audiência, a interação recíproca não é possível. Isso fica muito claro quando se trata de televisão e outros meios massivos (Primo, 2010, p. 159).

Mas, e quando a fama surge por conta de um fato indesejado? Os dois casos aqui relatados têm um perfil diferente. As pessoas se tornaram famosas da noite para o dia, por conta de algo comum que ocorre na intimidade, mas que não era do interesse delas que chegasse ao domínio público. E, ao contrário do que se esperam comumente da fama, elas ganharam a repulsa coletiva: a fama, pra elas, é sinônimo de sofrimento. Mas porque o ato sexual, tão comum e biologicamente previsível causa tanto burburinho social? Não há respostas claras, pois o outro por debaixo dos lençóis sempre despertou a curiosidade do vizinho, como Cantou Caetano Veloso na música Tieta:

“todo mundo quer saber com quem você se deita”. Essa curiosidade, aliada a marginalização da sexualidade feminina, tem, periodicamente, causado vítimas na sociedade. Entretanto, e quando os casos ganham projeções nacionais, em um país de extensão territorial quase continental como é a nossa? O que tem eles de diferentes? Alguns casos ganharam projeção nacional, seja em razão das consequências desses atos para as vítimas, seja em razão das peculiaridades que cada caso despertou no “público” da rede mundial de computadores.

Tais fatos demonstram até que ponto pode chegar o processo de destruição da vida pessoal, iniciada pela desconstrução de sua imagem pública via web. Essa é uma nova forma de atuação, reagindo a um velho instinto: Se antigamente o “macho” se vingava da rejeição sofrida com violência física, atualmente há a alternativa de reagir com violência simbólica, que não fere o corpo da ex-parceira, mas lhe infringe intenso sofrimento emocional, ao expor cenas e imagens de sua intimidade ao público (Spagnol, 2014, p. 2).

Os casos aqui citados objetivam demonstrar o ápice que a difusão de uma imagem indevida difundida na seara virtual pode comprometer a vida real das pessoas, modificando por completo a sua vida, bem como demonstrar que a pena antes aplicada não tem o condão de inibir novas práticas, ensejando uma inovação legislativa.

1.2 Relato do Caso Rose Leonel

O segundo caso ocorreu no ano de 2006, na cidade de Maringá, interior do Paraná, e teve como vítima a jornalista Rose Leonel e como agressor o empresário Eduardo Gonçalves da Silva, ex-namorado de Rose, com quem a vítima mantinha um relacionamento de três anos e meio. Numa entrevista dada ao Jornal Odiario.com, Rose Leonel conta que devido a desentendimentos entre seus dois filhos menores e seu ex-namorado, decidiu pôr fim ao relacionamento que mantinha, mesmo sofrendo por ainda sentir afeto pelo ex-namorado. Inconformado com o término do namoro, ele telefonou dizendo que iria destruir sua vida, ameaçando expor na internet as fotos íntimas que detinha em seu poder, fotos obtidas depois de muita insistência e promessas de que as mesmas nunca seriam reveladas a terceiros.

Porém, antes desse fato, Eduardo já tinha demonstrado do que era capaz: “Eu descobri que ele grampeou o telefone da minha casa. Ele era persecutório e essa era uma das coisas que me preocupavam. Por causa disso, brigamos e terminamos. Eu não tinha nada a esconder e me senti muito invadida com a atitude dele. Só que depois nós voltamos. Essas coisas foram tirando a minha paz” (SIC). Como é comum em muitas relações afetivas, ambos possuíam as senhas de acesso das contas pessoais do correio eletrônico e foi por conta disso que Rose tomou conhecimento de que Eduardo entrara em negociação com um técnico de informática, objetivando que o mesmo montasse um portfólio, com suas fotos modificadas, dando a entender que ela possuía uma vida dupla, além da profissão de jornalista que a mesma publicamente laborava. De posse desse material e seguindo as recomendações de seu advogado, Rose imprimiu os e-mails e notificou

Eduardo sobre as implicações jurídicas que ele responderia caso levasse a vingança adiante. “Eu peguei os e-mails e levei a um advogado, que me aconselhou a fazer uma notificação em cartório. Fizemos e o Eduardo assinou. Isso foi no final de 2005” (SIC).

Entretanto, em 2006, Eduardo levou a cabo sua vingança, divulgando as montagens produzidas pelo montante de 1000,00 e modificando para sempre a vida pessoal de Rose:

“Em janeiro de 2006, eu tirei férias e viajei para Foz do Iguaçu. Lá, recebi ligações de amigos dizendo que estava acontecendo uma loucura em Maringá. Todo mundo estava recebendo e-mails com fotos minhas nuas. Foi aí que começou o meu martírio. Eu fiquei arrasada. Ele chegou a mandar as fotos para o e-mail do hotel onde eu estava hospedada. Ele foi sádico e cruel. Fazia capítulos das fotos e soltava as imagens aos poucos. Eu fui sendo torturada com esse sadismo. Como ele divulgava os meus telefones nos e-mails, homens me ligavam para marcar programas. Perdi o emprego, troquei de telefone várias vezes. O telefone não parava de tocar, era um inferno. Sofri um assassinato moral. Ele gravou CDs e distribuiu em prédios, imprimiu as fotos e entregou no comércio” (SIC).

O ato em si não atingiu só a vítima, mas de forma reflexa toda a família que, além do constrangimento de conviver com a dor pessoal de um ente querido, passou a ser perseguida pela sociedade que julgou e condenou Rose Leonel:

“Meu filho chegou a falar: 'Mãe, troca de nome'. Um dia, minha filha ligaram e disseram: 'Mãe, vem me buscar porque eu estou escondida no banheiro. As meninas descobriram as fotos na internet e estou com medo. Os dois trocaram de colégio e o meu filho foi morar em Londres (onde está até hoje). O meu filho brigava todo dia na escola. Eu tinha que deixá-lo a um quarteirão do colégio, porque ele não queria que soubessem que eu era a mãe dele” (SIC).

Mesmo com todas as evidências de quem era o autor do fato, foi difícil provar judicialmente que ele era o autor da lesão causada. Rose teve de contratar perito especializado em crimes na internet e só em 2011 veio a sentença que condenou o autor a um ano, 11 meses e 20 dias de detenção por difamação e injúria. A pena foi substituída por prestação de serviços à comunidade e o autor foi condenado a pagar, durante o período da pena, o valor de 1.200,00 mensais (30.000,00 no total) a título de danos morais.

Rose Leonel recorreu da sentença pedindo majoração do valor, o que foi negado pelo TJ/PA. Inclusive, o tribunal não reconheceu que as provas apresentadas foram suficientes para colocar no polo passivo o técnico de informática. O caso Rose Leonel é emblemático, pois foi o primeiro caso de repercussão nacional e teve uma das maiores penas pecuniárias aplicadas na história do judiciário nacional. Mesmo assim, pesando na balança da justiça o dano causado a vítima e a pena aplicada ao autor do delito, vemos que tal sentença, com base nos parâmetros legais disponíveis, não cumpriu com o mínimo do ideal de justiça esperado.

1.3 Relato do Caso F. S.

O segundo caso aqui relatado envolve uma jovem de G. que teve seu vídeo íntimo difundido por meio do aplicativo WhatsApp, em outubro de 2013. O caso poderia ter sido tratado como outro qualquer, mas se tornou piada na internet depois que a jovem fez um gesto de Ok sinalizando que faria sexo anal com o seu parceiro. Diversas pessoas se fotografaram, de forma jocosa, com o gesto e divulgaram nas redes sociais. Também diversas montagens de cunho também satírico passou a circular na rede mundial de computadores.

Em entrevista ao G1 portal de notícias, a jovem conta que perdeu o emprego e se viu obrigada a se isolar em casa por conta dos constantes assédios que sofria. Além disso, seu telefone não parava de tocar: homens de todo o país faziam convites à prostituição:

“Eu não cometi nenhum crime. Mas pessoas me ofendem virtualmente e moralmente. Muita gente me chamou de vadia, prostituta. Um homem chegou a me mandar uma mensagem falando que viria a Goiânia no final de semana e que me pagava R\$ 10 mil para sair com ele, afirma”.

A jovem depositou sua esperança no judiciário, acreditando que o Estado daria uma punição condizente com a violação por ela sofrida. Entretanto, a resposta jurídica dada pelo judiciário fez com que S. H. de A., autor do delito, saísse do fórum rindo e comemorando a decisão. O autor do delito foi condenado a prestar serviços comunitários durante cinco meses. Enquanto isso, a jovem saiu chorando do fórum e disse que considerou a pena muito branda, desproporcional ao dano sofrido já que ela alegou que perdeu o emprego, teve que sair da faculdade e se isolar do convívio dos amigos por conta da divulgação dos vídeos, tendo por, diversas vezes, pensado em tirar a própria vida.

A decisão jurídica, além de ter sido ínfima comparada ao potencial lesivo do ato, não implicou no término do seu martírio visto que até hoje é reconhecida por onde passa. O amor - definido em dicionário como sentimento que impulsiona o indivíduo para o belo, digno ou grandioso; grande afeição de uma pessoa a outra do sexo oposto; ligação espiritual, amizade; desejo sexual, sendo essa a pior marca dessa violência: a perenidade.

Assim como a R. L., F. S. se tornou militante, angariando assinaturas, dando entrevistas e participando de palestras com o intuito de se criar uma legislação mais rígida e os seus posicionamentos públicos estão na gênese das discussões políticas que ensejaram o nascimento da lei.

2 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: SUICÍDUOS E ASSASSINATOS ADVINDOS DESSA PRÁTICA NEFASTA

A cultura japonesa traz-nos o exemplo da autopunição praticada pelos soldados ou membros da sociedade que, diante de uma situação de constrangimento, humilhação e desonra, vê como única saída digna a prática do harakiri. Nele, o samurai deveria suicidar-se em silêncio

diante de testemunhas, demonstrando a vergonha que sentia perante seu superior hierárquico e seus semelhantes. Busca com isso resgatar a dignidade perdida. Apesar de a prática datar de meados do século XII, ainda hoje no Brasil há a prática do harakiri não com o mesmo rito, mas com o mesmo intuito: A busca da honra perdida (Gomes, 2014).

O suicídio é caracterizado como um ato de autolesão, portanto, como uma ação intencional de matar a si mesmo (Gomes-Valério et al, 2018). Complementando esse perfil, é interessante registrar o comentário da psicóloga Gina Strozzi (2020), tratando sobre o tema, onde a mesma define as vítimas como sendo "sensíveis. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde - OMS, a cada ano aproximadamente um milhão de pessoas morrem no mundo em decorrência de suicídio, principalmente na faixa etária compreendida entre 15 e 44 anos. Isso fez com que o suicídio se tornasse a terceira causa de morte mais frequente na população jovem e adulta (Gomes et al., 2014).

2.1 Caso J. R. e G. F.

Em 2013, dois casos chamaram atenção do noticiário nacional envolvendo duas jovens: J. R. e G. F. Mas o que chamou atenção do noticiário nacional nesses dois casos? A resposta é o que elas tinham em comum: A pouca idade e a fuga da dor através do suicídio devido à divulgação de vídeos com conteúdo íntimos. As duas não se conheciam, apesar do desfecho trágico das suas vidas terem se cruzado no noticiário de todo país, dado a proximidade dos fatos. J. R. era de Parnaíba, cidade no litoral piauiense, a 354 quilômetros de distância de Teresina e G. L. F. era de Veranópolis, localizada a 170 quilômetros da capital gaúcha. Júlia possuía 17 anos, enquanto Giana 16.

Ambas, além dos cabelos loiros, tinham gostos musicais próprios e projetos profissionais: J. era fã de rap e da cantora M. C., estava no ensino médio, fazia um curso técnico de enfermagem e era a mais velha dos três irmãos. Aos 16, G. ouvia A. L., também cursava o ensino médio e um curso de secretariado e gostava de ir para academia com suas amigas, ou seja, eram jovens comuns, como qualquer garota nessa idade. No dia 10 de novembro de 2013, um domingo, a jovem piauiense de 17 anos foi encontrada morta pela tia, enrolada no fio da chapinha, dentro do seu quarto. Com o fato, a família tomou conhecimento de uma séria tweets informando que pretendia dar fim a sua vida

“É daqui a pouco que tudo acaba... Eu tô com medo, mas acho que é tchau pra sempre” (SIC) e no Instagram, uma montagem de fotos dela com a mãe, cuja legenda continha um pedido de desculpas: "Eu te amo, desculpa não ser a filha perfeita, mas eu tentei...desculpa, desculpa eu te amo muito mãezinha...desculpa, desculpa...!! Guarda esse dia 10/11/13" (SIC).

Desde o dia 05 de outubro de 2011, a jovem vinha descrevendo os sentimentos que a tomara desde o momento em que o vídeo tinha se tornado de domínio público. E foi no Twitter que a adolescente escreveu sobre a situação:

“Vocês não sabem nem da metade da minha vida pra sair espalhando o que vocês bem entendem; Tô afim de estrangular quem tá inventando isso (sic).”

Três dias depois, em 08 de novembro de 2011, a raiva já havia se transformado em tristeza, quando ela publica:

“Cansei de fingir sorrisos, de fingir que tô feliz quando na verdade por dentro tô despedaçada (sic).

No mesmo dia, ela levanta a hipótese de cometer suicídio, mesmo que sutilmente, usando o eufemismo “sumir” demonstrando a busca por um escapismo:

“Queria sumir pra saber quem sentiria minha falta, daí saberia quem são os verdadeiros (SIC).

No dia 09, ela menciona, pela primeira vez, a existência de um vídeo,

“Tenho um vídeo muito louco” (SIC) e em momentos depois mostra-se deprimida, escrevendo: “Desisti de tudo faz é tempo, só falta quem tá ao redor se tocar, não vou mentir que eu tenho medo das pessoas, tenho auto controle baixíssimo” (SIC).

Mas o que ocasionou esse impulso suicida? Toda essa tragédia foi ocasionada porque Julia tomou conhecimento de um vídeo com cenas de sexo entre ela, um rapaz e outra adolescente. O vídeo vazou pelo aplicativo de bate-papo WhatsApp. A família da vítima desconhecia o drama pessoal pelo qual passava a jovem, como contou em entrevista ao fantástico em 29.10.13. a mãe, a Sr. I. S.:

“Ela não demonstrou nada, nada. Todo adolescente tem o direito de ser adolescente. Eles são inconsequentes mesmo. Essa exposição toda, do vídeo, da imagem da minha filha, é uma violação (SIC).

Depois do falecimento da jovem, a delegacia regional de Parnaíba tomou conhecimento de um novo vídeo, dessa vez filmada por um terceiro que não era parte na relação. A filmagem não foi percebida por J. R. porque a gravação foi feita em uma espécie de janela aberta na porta do banheiro. Seu parceiro, porém, sabe que a relação sexual está sendo filmada e sorri, com desdém, por três vezes para a câmera. A outra adolescente que também foi vítima, tentou cometer suicídio cinco dias depois da morte de Júlia, mas, por sorte, foi atendida a tempo no pronto-socorro da cidade, com princípio de envenenamento.

O suicídio é considerado a segunda causa de internações na população de 10 a 19 anos do sexo feminino na rede SUS. As estatísticas são falhas e subestimadas. Um dos motivos deve-se ao fato de que os atos autodestrutivos são negados ou até escondidos pela família do adolescente devido a sentimento de culpa e/ou vergonha pelo ato. As estatísticas relativas às tentativas de

suicídio, segundo o autor, são mais falhas ainda, observando-se um aumento considerável nas últimas décadas e, principalmente, nas idades mais jovens (Benincasa e Rezende, 2014).

Quatro dias após o ocorrido com J. R., no outro extremo do país, na cidade de Veranópolis, G. L. F. também foi encontrada enforcada em casa. O motivo: o vazamento de uma foto sua mostrando os seios. Apesar do motivo do suicídio ter sido algo mais singelo se compararmos com a dor causada em outros casos de pornografia da vingança, não podemos esquecer que o fato ocorreu com uma adolescente, ou seja, alguém que ainda estava aprendendo a lidar com as próprias emoções. As investigações apontaram que a imagem foi capturada por um rapaz de 17 anos, durante uma conversa via *Skype*, na qual ele pediu para que ela tirasse o sutiã e mostrasse os seios. O jovem confirmou ter dado um *printscreen* (comando pelo qual você tira uma foto da tela do computador) e enviado a foto de Giana para quatro amigos, que teriam propagado as imagens nas redes.

Quando a foto viralizou, uma amiga alertou G. que não reagiu bem, ao saber que sua reputação tinha sido manchada. Na mesma tarde, segundo o delegado responsável pelo caso, a amiga viu um *tweet* de G. em que ela dizia que daria um fim à própria vida para não ser um estorvo para ninguém. Ela tentou diversas vezes falar com G. por telefone, mas ninguém atendeu. A jovem, assim como J., levou adiante a promessa feita na rede mundial de computadores (Gomes, 2014).

Nesse caso, apesar da polícia ter identificado o jovem que captou a imagem, bem como aqueles que disseminaram na internet, o inquérito foi arquivado e os jovens foram absolvidos.

No documentário “Crime na rede: intimidade compartilhada”, há um dado divulgado pela *SafeNet* que mostra que 77% das fotos divulgadas na internet são de meninas, sendo que, desse percentual, 35% das vítimas possuem entre 13 a 15 anos, muitas dessas fotos são produzidas por elas mesmas, induzidas pelos parceiros ou coletadas como no caso de G.

Sobre a relação entre imagem e corpo, a psicóloga Tatiana Lionco, em entrevista no mesmo documentário esclarece: Crianças e adolescentes têm curiosidades sobre o próprio corpo e que vão significar a si próprios, numa certa relação de singularidade ou de diferenciação em relação aos outros, então, nesse sentido, a curiosidade em relação ao próprio corpo (...) é correlata a uma certa curiosidade em relação ao corpo de outras pessoas. Então, o que a gente vai chamar de sexualidade na infância não é absolutamente a sexualidade adulta e não pode estar em convivência com uma certa ideia de que poderíamos ter acesso ao corpo infantil na mesma lógica que nós usamos na vida adulta (SIC).

Na mesma linha de pensamento e complementando o entendimento anterior, a psicóloga J. C., no mesmo documentário diz: “O olhar é uma fonte de prazer sexual, então é excitante você exibir e você observar a nudez. (...) naturalmente que isso se faz presente na internet porque você tem mais oportunidades de registrar essas imagens e aí você tem que entender que na adolescência as meninas estão mudando o corpo rapidamente e que essa mudança do corpo também faz com que, de alguma forma, elas queiram registrar isso... tirar fotos, mostrar o quadril,

o seio e isso também contribui para a produção de imagens como essas na internet” (SIC).

O acesso a essa tecnologia permite a facilitação da divulgação, porém a pouca idade faz com que elas ou talvez até mesmo eles, no caso dos agressores menores de idade, não tenham dimensão do impacto e do prejuízo causados por tais atos na vida daqueles que tem sua intimidade violada.

2.2 Assassinato motivado por divulgação não consentida

Outro caso, ocorrido no interior do Pará, também chamou a atenção do país. Um homem foi executado a tiros em Altamira, após ter divulgado vídeo íntimo na internet. Segundo informações divulgadas na imprensa, ele mantinha um relacionamento com uma mulher casada que teria permitido gravar o vídeo íntimo cantando uma música do cantor MC Pikachu, de forma satírica, durante o ato sexual.

As investigações iniciais se concentraram no marido, entretanto a polícia chegou pouco tempo depois ao autor do fato: o pai da jovem. A ausência de uma legislação mais rígida, que puna o ilícito aqui estudado, pode dar ensejo à prática da autodefesa ou autotutela pelas partes do conflito.

Segundo Almeida (2015) a autotutela, não obstante ter sido utilizada com muita intensidade pelos povos da antiguidade, hodiernamente vem recebendo a repulsa estatal, por considerá-la uma forma menos justa de solução de conflitos e, só em casos excepcionais, é permitido pelo ordenamento jurídico nacional.

A autodefesa ou autotutela, consiste na modalidade de solução dos litígios pela imposição da vontade individual do litigante mais forte ou mais astuto sobre o mais fraco. A autodefesa não é uma forma civilizada ou justa para se solucionar um litígio, por que uma parte da relação, valendo-se da força, muitas vezes ausente a legitimidade da pretensão, impõe a sua vontade sobre a parte mais fraca (Almeida, 2020). Portanto, mais do que fazer justiça nos casos concretos, punindo os autores do delito pelos crimes praticados, a ausência de uma legislação mais rígida fazia com que as vítimas, bem como os familiares ou aqueles que com elas mantenha algum tipo de vínculo afetivo, use da violência privada sob a justificação da ausência do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise destes dados permite concluir que a pornografia da vingança é também uma forma de violência de gênero, pois as vítimas são, de modo majoritário, jovens mulheres, que tem suas vidas devastadas em razão da não aceitação do fim de um relacionamento ou do simples deleite do seu parceiro sexual em demonstrar sua masculinidade de forma pública.

Dessa forma, com essa prática, são violados parâmetros legais e sociais para a promoção da igualdade de gênero, com danos psicológicos para as vítimas bem como para a família que, com elas acabam sofrendo juntos o processo de exclusão social.

Além da violação dos direitos em si, a inclusão do material na rede mundial de computadores, transforma a dor da vítima em algo constante e de difícil reparação ao status anterior, modificando assim, por completo, a sua existência. Infelizmente, com as novas ferramentas tecnológicas vieram também novas formas de controle do sexo e do gênero feminino, mediante constantes ameaças de destruição da sua imagem social, prática muitas vezes levada a cabo por motivos fúteis, sem se preocupar com os possíveis danos psicológicos gerados ou até mesmo tentado nas vítimas, bem como na família dela que acaba, direta e indiretamente, sendo vítima do processo de julgamento e exclusão social coletivo e global.

Nossa legislação não se encontra apta a combater essa prática, mesmo tendo em vigor como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, segundo a Organização das Nações Unidas - ONU.

É com bons olhos que a comunidade jurídica recebe a introdução da lei (13718/2018) que visa combater a pornografia da vingança, entretanto, só com o tempo, as práticas jurídicas, culturais e sociais demonstrarão se esse foi o melhor caminho legislativo escolhido pelo legislador infraconstitucional.

REFERÊNCIAS

Almeida, M. N. A pornografia não consensual como delito do direito penal Informático: sua aplicação no direito brasileiro e a análise da mulher como principal vítima. Monografia (Bacharelado em Direito). 2015

Almeida, P. de P. L. A proteção jurídica do patrimônio cultural em face dos conflitos armados contemporâneos. 1 edição, Belo Horizonte, 2020, 176p.

Benincasa, M.; Rezende, M. M. Tristeza e suicídio entre adolescentes: fatores de risco e proteção. Boletim de Psicologia, 6(124), 93-110, 2014.

Brasil. Decreto n. 847 De 11 de Outubro de 1890. Promulga o código penal.

Brasil. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro. Publicado no DOU em 31 Dez. 1940.

Brasil. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília. Publicado no DOU em 8 agosto de 2006.

Brasil. Lei 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Brasília. Publicado no DOU em 26 novembro de 2008.

Brasil. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. Roteiro de atuação: crimes cibernéticos. 2 ed. rev. - Brasília: MPF/2ªCCR, 2013.

Coghe, K. Do corpo real ao corpo idealizado: a transformação do corpo em imagem - 2014. 78 f.

Entrevista com Rose Leonel, data: 19/06/2010 - Disponível em:<<http://digital.odiario.com/cidades/noticia/309685/entrevista-com-rose-leonel/>> Acesso em: 04 novembro de 2020.

Fantástico. 'Não tenho mais vida', diz Fran sobre vídeo íntimo compartilhado na web. Edição de 17 Nov. 2013. Disponível em <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/11/nao-tenho-mais-vida-diz-fran-sobre-videointimo-compartilharo-na-web.html>>. Acesso em 28 outubro de 2020.

Gomes, J. O.; Batista, M. N.; Carneiro, A. M.; Cardoso, F. Suicídio e internet: Análise de resultados em ferramentas de busca. *Psicologia & Sociedade*, 26(1), 63-73, 2014.

Gomes, M. M. As genis do século XXI: análise de casos de pornografia de vingança através das redes sociais. Rio de Janeiro, 2014 (Monografia de Bacharelado em Comunicação Social e Jornalismo).

Gomes-Valério, J.; Leite, M. C. P.; Oliveira, M. B. L.; Andreza, M. J. C.; Freitas, M. E. T. P. Análise de comentários na internet como objeto de estudo da representação social do suicídio. *Journal of Health Connections* (6) 5, 46-57, 2018.

Magesk, L. S. L. Pornografia de Vingança: Conheça o Perfil da Vítima e do Criminoso. 2014. Disponível em <<http://grandesreportagens.redegazeta.com.br/?p=667>>. Acesso em 03 nov. 2019.

Primo, A. De narcisismo, celebridades, celetoides e subcelebridades: o caso tessália e sua personagem twittess, *Comunicação, mídia e consumo*, 7 (20), 159-189, 2010.

Sophia E. C.; Tavares H.; Zilberman M. L. Amor patológico: um novo transtorno psiquiátrico. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 29(1), 55-62, 2007.

Spagnol, D. C. Intimidade na internet – “Revenge Porn” – Nova forma de violência contra a mulher. 2014. Disponível em <<http://emporiadodireito.com.br/intimidade-na-internet-revenge-por-novas-formas-de-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em junho de 2020.

Strozzi, Gina. Conheça o perfil da vítima e do criminoso. Entrevista concedida a Gazeta on line, 27 de junho de 2020.